



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2599/21
Fls. 01
Resp. [assinatura]

EMENDA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 102/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Os Vereadores que abaixo subscrevem ao analisarem o Projeto de Lei nº 102/2021, que "Prorroga por mais 5 (cinco) anos o prazo concedido no § 1º do Art. 2º da Lei nº 5.309/2016, que 'dispõe sobre concessão de direito real de uso do lote 1-A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos', e altera dispositivo, na forma que especifica (Mens. 24/21)", de autoria do Executivo Municipal, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa Legislativa a inclusa Emenda ao referido Projeto.

Justificativa:

A proposta de alteração da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2016, oriunda do expediente administrativo nº 14.999/2015-PMV, que autorizou a concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente à Municipalidade para a Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos, visando à prestação de serviços gratuitos à comunidade valinhense, se faz necessária por solicitação da própria entidade.

Como é do conhecimento dos nobres Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa, a Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, e que desenvolve atividades filantrópicas no Município.

Além dos programas já desenvolvidos (Programa Aconchego, Família Acolhedora e o Programa de Convivência Familiar e Comunitária), a entidade objetiva implantar ainda, mais um serviço de acolhimento, na modalidade República Protegida, dentro das normas técnicas atuais de serviços de acolhimento, que

Emenda nº 01
AO PL nº 102/21

[assinaturas manuscritas]



C.M.V.
Proc. Nº 2513, 21
Fls. 07
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

consta inclusive no Plano Municipal de Acolhimento, com o objetivo de oferecer espaço para jovens egressos do serviço de acolhimento, que precisam estender o período de apoio para se tornarem autônomos.

Desta forma, após breve justificativa, os vereadores que subscrevem apresentam uma emenda para alterar o artigo 2º, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 5.309 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A concessionária utilizará o imóvel concedido com a finalidade exclusiva de desenvolver os programas, projetos e serviços gratuitos realizados pela entidade.

Nestes termos, submete-se a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 102/2021 para apreciação em Plenário, solicitando para tanto, a votação favorável dos nobres pares.

Valinhos, 25 de maio de 2021.

Alécio Cau
Vereador


André Cayicchioli Melchert
Vereador


André Leal Amaral
Vereador


Antonio Soares Gomes Filho - Tunico
Vereador

César Rocha Andrade da Silva
Vereador


Eder Lirio Garcia
Vereador


Fábio Damasceno
Vereador


Franklin Duarte de Lima
Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 2513, 21
Fl. 03
RSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabriel Bueno Fioravanti
Vereador

José Henrique Conti
Vereador

Luiz Mayr Neto
Vereador

Marcelo Yoshida
Vereador

Roberson Costalonga "SALAME"
Vereador

Mônica Morandi
Vereadora

Sidmar Rodrigo Toloí
Vereador

Simone Bellini
Vereadora

Thiago Samasso
Vereador